

PREFÁCIO

Saúdo vivamente a iniciativa do Conselho Distrital de Lisboa ao publicar esta colectânea de legislação, destinada, em primeira linha, aos Advogados Estagiários. Trata-se de uma excelente maneira de lhes dar as boas vindas, agora que entram nesta nova fase das suas vidas. Os diplomas que aqui se congregam são textos cujo conhecimento aprofundado é absolutamente fundamental, por definirem o essencial da nossa profissão, a sua natureza e as formas do seu exercício. Quis o destino que os anos de 2004 e de 2005 tivessem sido férteis em reformas legislativas nesta área. Aliás é já de 2005 o novo Estatuto da Ordem dos Advogados, esse mesmo que veio a alargar o período de duração do estágio, conferindo-lhe agora um decurso mínimo de dois anos. Este novo Estatuto, de há muito reclamado, mantém no essencial a estrutura da Ordem dos Advogados, embora procedendo a alguma redistribuição de competências entre órgãos e a alguns retoques na composição respectiva. Mantém igualmente, como não poderia deixar de ser, o acento tónico na importância da deontologia profissional, espaiada por um vasto conjunto de deveres, cujo cumprimento assegura a qualidade do nosso desempenho profissional. Um advogado não é apenas um técnico do direito, por melhor técnico que seja. Um advogado é o depositário da confiança dos seus clientes e de terceiros, e um exemplo vivo de ética, urbanidade, respeito pela lei e pelo direito, na permanente observação dos interesses que lhe cumpre defender. Por isso a deontologia profissional é tão importante e,

também por isso, constitui a grande novidade da fase inicial da formação. Antes, anunciando o novo Estatuto, o ano de 2004 viu nascer a chamada Lei dos Actos Próprios dos Advogados e Solicitadores (Lei 49/2004 de 24 de Agosto) e o novo Regime Jurídico das Sociedades de Advogados (Decreto Lei 229/2004 de 10 de Dezembro). A primeira deu voz a uma velha aspiração de vastos sectores da advocacia, procurando recortar, com rigor, aquilo que são actos cuja prática nos está reservada, ajudando, do mesmo passo, a combater o flagelo que conhecemos como o fenómeno da procuradoria ilícita. Há quem julgue que se progrediu, há quem não pense assim. O futuro se encarregará de o deixar descortinar com mais nitidez. Mas fica para a história a criminalização da tal procuradoria ilícita, efectuada pelo artigo 7º da lei em apreço, que, espera-se, exerça a função de prevenção e repressão que sempre se alia nas normas penais. Já o diploma sobre sociedades de advogados, se afigurava, para todos, como inadiável, revogando uma disciplina a caminho dos trinta anos. Isto apesar das dúvidas que suscita e da pressão que impõe o cumprimento dos seus prazos. Estamos no início de uma nova era, ou, se quisermos ser menos ambiciosos, de uma nova época, que vai ser marcada pelos diplomas que aqui se congregam, os quais formatam, doravante, o nosso desempenho. Mudam as leis, ficam os princípios e os valores essenciais da advocacia. A independência, a defesa do segredo profissional, a isenção, que geram a necessária dignidade que queremos, contra tudo e contra todos se necessário for, manter. Esta é, desde logo, a nossa grande causa comum.

21 de Março de 2005

Rogério Alves
Bastonário da Ordem dos Advogados